

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº IND 15336/26
	AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»		
Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de informar sobre o organograma para redução das filas de cirurgia eletivas e não eletivas referentes ao ano de 2025, no âmbito do estado Rondônia. O Parlamentar subscritor, nos termos do inciso VII do artigo 146 e artigo 188 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, indica ao Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de informar sobre o organograma para redução das filas de cirurgia eletivas e não eletivas referentes ao ano de 2025, no âmbito do estado Rondônia. Em virtude da relevância da solicitação, encaminho os seguintes questionamentos para esclarecimento de interesse público: 1. Quantas cirurgias em todo o Estado foram realizadas no ano de 2025, custeadas com esses recursos derivados do Projeto de Lei? 2. Todos os recursos direcionados às cirurgias eletivas e não eletivas foram utilizados ou houve saldo residual? 3. Qual o valor que o estado de Rondônia recebeu do Ministério da Saúde para reduzir filas de cirurgia, dando continuidade do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF). Quais foram as metas de cirurgias realizadas, no ano de 2025? 4. Essas cirurgias custeadas por recursos federais serão realizadas por intermédio do Projeto “Compartilhando Saúde”? Plenário das Deliberações, 12 de janeiro de 2026. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A situação das filas de cirurgias eletivas e não eletivas é um assunto de extrema relevância e carece atenção, tendo em vista que a qualidade de vida e o tempo de espera dos pacientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos são diretamente impactados por essa situação. Dessa forma, saber sobre as filas de cirurgias eletivas e não eletivas é importante pois permite avaliar se os recursos estão sendo devidamente aplicados e se os resultados estão sendo alcançados. Além disso, essa informação possibilita uma visão mais ampla do sistema de saúde, auxiliando na identificação de possíveis gargalos e no direcionamento de ações para otimizar o atendimento e garantir um atendimento mais ágil e eficiente para a população. Portanto, é fundamental que gestores, profissionais de saúde e a sociedade em geral estejam atentos e informados sobre a situação das filas de cirurgias, para garantir que a verba destinada para esse fim seja efetivamente utilizada na diminuição do tempo de espera e na melhoria do acesso aos serviços de saúde. A propósito, a Lei nº 12.527 de 20113, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece o princípio da transparência, um dos pilares da democracia, e a publicidade dos atos da administração pública é um dever constitucional. Por sua vez, o artigo 196 da Constituição Federal⁴ estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", enquanto o artigo 198 determina que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", cuja organização deve obedecer ao princípio da equidade. Sendo assim, a obtenção dessas informações é de extrema relevância para o pleno exercício do mandato parlamentar, bem como para aprimorar o planejamento e a gestão da saúde pública em nosso			

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»		
Estado. A transparência e a prestação de contas são fundamentais para a efetivação dos direitos fundamentais da população. Portanto, é importante que gestores, profissionais de saúde e a sociedade em geral estejam atentos e informados sobre a situação das filas de cirurgias eletivas e não eletivas em Rondônia, para garantir que a verba destinada a essa finalidade seja efetivamente utilizada na diminuição do tempo de espera, na busca de soluções para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será		

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			